



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA

ANO I – CHAPADA DE AREIA – TERÇA FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021 Nº 012

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....1

## ATOS DO EXECUTIVO

Decreto nº 112/2021-GabPref  
Chapada de Areia, 04 de agosto de 2021.

### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de assistência social no município.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021, tendo como tema central: **“Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garante proteção social”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Decreto nº 113/2021-GabPref  
Chapada de Areia, 02 de setembro de 2021.

### DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Art. 1º-** Fica **DECRETADO**, ponto facultativo no dia:

I – dia 06 (seis) de setembro de 2021– Segunda Feira, ponto facultativo.

**Art. 2º** - Não se aplicam as regras deste Decreto aos servidores abaixo:

a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).

b) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);

c) Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

**Art. 3º** - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 6º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 114/2021-GabPref  
Chapada de Areia, 02 de setembro de 2021.**

**Estabelece o funcionamento de atividades não essenciais, e adota outras providências.**

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a eficácia das medidas de prevenção ao COVID-19 adotadas no Município, que reduziram o avanço da doença nas fases de alta transmissibilidade, contribuindo para redução da taxa de contágio e desaceleração do número de novos casos;

**Considerando** a análise do Comitê Operativo Emergencial (COE) nas últimas semanas epidemiológicas apresenta um cenário positivo, que indicam redução dos casos ativos, que permite uma maior flexibilização, diante do panorama de controle do COVID-19;

**Considerando** o precípuo zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno das atividades não essenciais, sem limite ou restrição de horário de funcionamento, no âmbito do Município de Chapada de Areia (TO).

§ 1º As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza deverão acontecer preferencialmente no formato *on line*, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário, em caso de opção presencial deverá acontecer com número reduzido de fiéis em até 30% da capacidade, com todos os cuidados sanitários de distanciamento social, uso de máscaras e utilização de álcool gel.

§ 2º Será autorizado a utilização do estádio municipal, por jogadores e comissão técnica, sem a presença de público.

§ 3º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar é obrigatória a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, o uso de máscaras e a disponibilização de álcool gel em locais de fácil acesso.

**Art. 2º** Continuam suspensos de forma total no município de Chapada de Areia: Eventos Públicos ou privados como; Festas, Shows, Bailes, Boates e similares, e o Balneário.

**Art. 3º** Continua determinado que os bares e estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas só poderão funcionar, seguindo as seguintes regras:

I – distância entre mesas no mínimo 2 (dois) metros;

II – somente até 4 (quatro) pessoas por mesa mesmo que de mesma família;

III – fica proibido juntar mesas;

IV – fica proibido o uso de som automotivo nas praças e espaços públicos após às 21h.

**Art. 4º** Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com as forças de segurança do Estado.

**Art. 5º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I – previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do presente decreto;

III – outras sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, o infrator será conduzido pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

**Art. 6º** A fim de intensificar a fiscalização pela vigilância sanitária, a Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a requisitar servidores ocupantes do cargo Agente de Combate às Endemias para auxiliar nas atividades e de outras secretarias.

**Art. 7º** Este Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 115/2021-GabPref  
Chapada de Areia, 02 de setembro de 2021.**

**Prorroga os efeitos do Decreto nº 057/2021 e dá outras providências.**

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando o Decreto Estadual nº 6.275, de 29 de junho de 2021, que prorroga o efeitos do Decreto 6.072.**

**Considerando** o Decreto municipal 055/2021 que estabelece a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Considerando** o Decreto municipal 095/2021 que prorroga os efeitos do Decreto 055/2021 que estabelece a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Considerando** o decreto municipal 057/2021 que decreta a suspensão das atividades escolares presenciais.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º-** ficam prorrogados, até 10 de Setembro de 2021, os efeitos do decreto 057/2021, que decreta a suspensão das atividades escolares presenciais e autoriza a Secretaria de Educação a continuar as atividades remotas.

**Art. 2º -** O prazo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção a saúde.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Artigo 4º -** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº116/2021**

**Disciplina acerca da volta às aulas, de natureza semipresencial (Híbrido) a partir de 13 de setembro de 2021, nas escolas Municipais de Chapada de Areia -TO. Obedecendo as medidas de biossegurança à disseminação do Corona vírus (COVID- 19) e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Chapada de Areia – TO, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** que a Constituição Federal de 1998, arts. 205 e 206 que determinou que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e que “O ensino será ministrado nos seguintes princípios: I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

**Considerando** que a portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde dispõe que “Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de

promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, são efeitos colaterais da pandemia pelo Sars - COVID – 19;

**Apreciando** o Decreto Municipal nº 055/20521 que declara situação de emergência e calamidade em saúde pública e o Decreto Municipal, que estabelece medidas de enfrentamento ao covid/19;

**Avaliando** que diante do cenário atual, bem como estratégia de reabertura gradual das atividades escolares, o Governo do Estado do Tocantins através do Decreto estadual 6.257/2021, que autoriza o retorno das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, seguindo os protocolos de segurança relativas a expansão do COVID-19.

**Avaliando** reunião firmada em 03/09/2021, sobre as retomadas das atividades escolares, no Município de Chapada de Areia –TO, registra-se perante a comunidade que fica aprovado o retorno das aulas nas instituições de ensino pública municipal de forma semipresencial (híbrido), escalonada e facultativa, após cronograma de vacinação uma vez que todos os professores do município se encontram vacinados com primeira e segunda doses, respeitando a posologia da vacina.

**Considerando** que as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e outros setores da área educativa deste município, junto com o Comitê de Operação Emergencial, Executivo, Legislativo e Sociedade Civil, aprovaram o Plano de Ação de Retomada das Atividades Escolares em três ofertas: Não presencial, Semipresencial (Híbrido), e possível retorno de 100 por cento dos alunos em sala, conforme estatística da Covid-19, no município e estado. Assegura-se diante do exposto que o retorno das aulas semipresencial é facultativa, segue os protocolos de biossegurança, buscando implementação do máximo de medidas exequíveis para conferir maior segurança aos alunos, professores e demais profissionais, que atuam nas escolas municipais de Chapada de Areia –TO.

**Considerando** que a busca para se encontrar um ponto de equilíbrio para a reabertura das aulas, com significativo grau de segurança, dá-se pela necessidade de mitigar o prejuízo no processo ensino-aprendizagem do alunado, o que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes;

**Considerando** a eficácia das medidas de prevenção ao COVID-19 adotadas no Município, que reduziram o avanço da doença nas fases de alta transmissibilidade, contribuindo para redução da taxa de contágio e desaceleração do número de novos casos;

**Considerando** a análise do Comitê Operativo Emergencial (COE) nas últimas semanas epidemiológicas apresenta um cenário positivo, que indicam a diminuição de casos ativos, que permite uma maior flexibilização, diante do panorama de controle do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o retorno remoto e semipresencial (híbrido) a partir de 13/09/2021 nas escolas da rede municipal de ensino de forma escalonada e facultativa para todos os alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º As atividades pedagógicas presenciais e não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima de 800h/a.

§ 2º O Plano de retomada de atividades semipresenciais (híbrido), deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na Instituição, sem prejuízo das medidas estabelecidas no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 2º Respeitado o plano municipal de vacinação, o servidor municipal da educação que se recusou, injustificadamente, ao procedimento de imunização, deverá retornar às atividades semipresenciais (híbrido) mediante assinatura de termo de negativa de vacina e responsabilização, isentando a municipalidade de qualquer ato derivado de tal conduta unilateral.

Art. 3º Os alunos que, através de seus responsáveis, se recusarem ao retorno das aulas semipresenciais, deverão preencher requerimento próprio a ser disponibilizado pela SEMEC, relatando as razões do não-retorno.

Art. 4º Todo veículo trafegará sob a supervisão do monitor do transporte escolar, que será o responsável por todos os protocolos de saúde referentes as medidas para contenção do avanço do COVID-19.

**Parágrafo único.** Na forma *prevista no caput deste artigo*, o transporte escolar funcionará com sua capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento) dos assentos.

Art. 5º A SEMEC, através do Conselho de Alimentação do CAE estabelecerá critérios específicos quanto ao procedimento de distribuição de merenda em ambiente escolar.

Art. 6º A utilização dos bebedouros deverá ser realizada por meio de utensílios como garrafas ou copos de uso pessoal, os quais deverão ser levados individualmente pelos alunos e funcionários do estabelecimento, sendo vedado o consumo por meio de utensílios compartilhados ou diretamente no bebedouro

Art. 7º Todas as escolas deverão seguir os critérios de segurança observados pelo documento orientador de retorno das aulas, que já estão de posse nas unidades educacionais deste município.

§ 1º- Cada sala de aula será composta por 50% dos alunos da turma, a fim de manter a quantidade de estudantes, com a qual será possível estabelecer um distanciamento de 1,5m entre as carteiras.

§ 2º - Haverá alternância entre estes dois grupos de alunos, semanalmente de modo que, enquanto um grupo

estiver presencialmente na unidade de ensino, o outro grupo será atendido por atividades remotas.

§ 3º - A continuidade das atividades não presenciais será optativa para alunos que conseguirem se desenvolver com apoio da família nas atividades remotas até que haja retorno das aulas totalmente presenciais.

Art. 8º Este Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade da epidemia da Covid - 19 com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º. O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade seguindo calendário escolar 2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 10º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Chapada de Areia, 10 de setembro de 2021.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 117/2021-GabPref**  
**Chapada de Areia, 16 de setembro de 2021.**

**Cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e as disposições estabelecidas pelo Art.11-C, inciso V e Art. 14 do Decreto Federal nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE CHAPADA DE AREIA TOCANTINS**, a qual será composta de Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular:** Valeria Araújo Miranda

- **Suplente:** Marcia Silva de Oliveira

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Ludmila da Silva Souza

- **Suplente:** Danielle Cristine Da Silva Vale Costa

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Alexandre Pereira de Moraes

- **Suplente:** Vanessa Araújo Miranda Gomes

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA**, aos 16 dias do mês de SETEMBRO de 2021.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto nº 118/2021-GabPref**  
Chapada de Areia, 30 de setembro de 2021.

**Dispõe sobre nomeação dos membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, e das outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e as disposições estabelecidas pelo Art.11-C, inciso V e Art. 14 do Decreto Federal nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Nomear os nomear os membros abaixo relacionados (Titular e Suplentes) Para integra o conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, pelo prazo de 04 (quatro anos) a contar da data de publicação deste decreto:

#### **a) Representante do Poder Executivo**

Elzenir Pinheiro de Oliveira – **Titular**

Suzany Alves de Araújo Barros – **Suplente**

#### **b) Representante dos professores**

Marinêz Barros Oliveira – **Titular**

Sueli Almeida de Siqueira Abreu – **Suplente**

Thamara Cristina Albuquerque Ferreira -**Titular**

Maria do Socorro Martins Cavalcante - **Suplente**

#### **c) Representantes de pais de alunos**

Elizângela da Silva Cunha – **Titular**

Valdenice Ferreira Reis – **Suplente**

Eudiane Dionizio Matos – **Titular**

Ana Lúcia Barros de Oliveira - **Suplente**

#### **d) Representante da Sociedade Civil Organizada**

Luzia Guedes Sousa Batista – **Titular**

Ivanilce Sousa Costa Silveira - **Suplente**

Elyevelis Fernanda Barros Almeida-**Titular**

Maria dos Reis Lira Teixeira – **Suplente**

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA**, aos 30 dias do mês de SETEMBRO de 2021.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto nº 119/2021-GabPref**  
Chapada de Areia, 01 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Fica **DECRETADO**, ponto facultativo no dia:

I – dia 04 (quatro) de outubro de 2021– Segunda Feira, ponto facultativo.

**Art. 2º** - Não se aplicam as regras deste Decreto aos servidores abaixo:

a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).

b) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);

c) Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

**Art. 3º** - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 6º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Decreto nº 120/2021-GabPref**  
**Chapada de Areia, 07 de outubro de 2021.**

**Flexibiliza o funcionamento de atividades não essenciais, e adota outras providências.**

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a eficácia das medidas de prevenção ao COVID-19 adotadas no Município, que reduziram o avanço da doença nas fases de alta transmissibilidade, contribuindo para redução da taxa de contágio e desaceleração do número de novos casos;

**Considerando** a análise do Comitê Operativo Emergencial (COE) nas últimas semanas epidemiológicas apresenta um cenário positivo, que indicam redução dos casos ativos, que permite uma maior flexibilização, diante do panorama de controle do COVID-19;

**Considerando** o precípuo zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Flexibilizar o retorno das atividades não essenciais, sem limite ou restrição de horário de funcionamento, no âmbito do Município de Chapada de Areia (TO).

§ 1º As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza deverão acontecer preferencialmente no formato *on line*, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário, em caso de opção presencial deverá acontecer com número reduzido de fieis em até 70% da capacidade, com todos os cuidados sanitários de distanciamento social, uso de máscaras e utilização de álcool gel.

§ 2º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar é obrigatória a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, o uso de máscaras e a disponibilização de álcool gel em locais de fácil acesso.

**Art. 2º** Eventos Públicos ou privados como; Festas, Shows, Bailes, Boates e similares, Jogos esportivos e o Balneário, poderão acontecer com número reduzido de pessoas em até 70% da capacidade, com todos os cuidados sanitários de distanciamento social, uso de máscaras e utilização de álcool gel.

**Art. 3º** Os bares e estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas só poderão funcionar, seguindo as seguintes regras:

I – distância entre mesas no mínimo 2 (dois) metros;

II – somente até 4 (quatro) pessoas por mesa mesmo que de mesma família;

III – fica proibido juntar mesas;

**Art. 4º** Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com as forças de segurança do Estado.

**Art. 5º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I – previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do presente decreto;

III – outras sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, o infrator será conduzido pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

**Art. 6º** A fim de intensificar a fiscalização pela vigilância sanitária, a Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a requisitar servidores ocupantes do cargo Agente de Combate às Endemias para auxiliar nas atividades e de outras secretarias.

**Art. 7º** Este Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 103, de 12 de julho de 2021.

**Art. 9º** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Decreto nº 121/2021-GabPref**  
**Chapada de Areia, 08 de outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO  
A DATA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

**Art. 1º-** Fica **DECRETADO**, ponto facultativo no dia:

I – dia 11 (onze) de outubro de 2021– Segunda Feira, ponto facultativo.

**Art. 2º** - Não se aplicam as regras deste Decreto aos servidores abaixo:

- a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).
- b) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);
- c) Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

**Art. 3º** - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 6º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 122/2021-GabPref**  
**Chapada de Areia, 25 de outubro de 2021.**

**Decreta Luto Oficial em virtude do Falecimento da senhora Edney Sousa Silva.**

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento de morador e pioneiro deste município a senhora EDNEY SOUSA SILVA, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade chapadareense no decorrer de sua vida como cidadã pioneira e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade chapadareense e em toda a região;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade chapadareense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público chapadareense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

## **DECRETA:**

Art. 1º. **LUTO OFICIAL** por 03 (tres) dias, contados a partir desta data no Município de Chapada de Areia, ficando nas repartições públicas do município na data de 26/10/2021 (terça feira) somente serviços internos, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **EDNEY SOUSA SILVA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços no Município de Chapada de Areia como cidadã exemplar e pioneira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 123/2021-GabPref**  
**Chapada de Areia, 27 de outubro de 2021.**

**Transfere a folga do feriado do dia 28 de outubro (Dia do Servidor) e dá outras providências.**

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Transferir a folga do feriado do dia 28 de outubro (Dia do Servidor), para o dia 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Todos os órgãos da administração pública municipal e serviços públicos prestados à população funcionarão de forma ordinária no dia 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 124 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação dos membros do **Fórum Municipal de Educação - FME**, e das outras providências.

**ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Chapada de Areia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município;

### DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados (Titular e Suplentes) para integrar o **Fórum Municipal de Educação - FME**, a contar da data de publicação deste decreto:

#### a) Representante da Secretária Municipal de Educação

Marilene Mendes de Oliveira Ferreira – **Titular**

Gilvan Batista Barros – **Suplente**

#### b) Representante do Conselho Municipal de Educação

Claudelice Soares Miranda – **Titular**

Maria Elzineide Fonseca Rocha – **Suplente**

#### c) Representantes da Associação de Pais e Mestre – Escola América

Eudiane Dionísio Matos – **Titular**

Claudelice Soares Miranda – **Suplente**

#### d) Representante da Associação Pais e Mestre - CMEI

Priscila Luana Soares Caetano – **Titular**

Laine Oliveira da Silva – **Suplente**

#### e) Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Luzia Guedes de Sousa Batista – **Titular**

Sueli Almeida de Siqueira Abreu – **Suplente**

#### f) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Regiane Miranda das Chagas – **Titular**

Ana Paula Andrade Miranda – **Suplente**

#### g) Representante do Projeto Juventude em Ação –PJA

Suzany Alves de Araújo Barros – **Titular**

Marcos Vinícius Barros Pereira – **Suplente**

#### h) Representante do Serviço de Convivência e Vínculo

Deroci Ribeiro Montel – **Titular**

Penha de Fátima Catarina Rocha – **Suplente**

#### i) Representante Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Maria Cirqueira de Assunção Rocha – **Titular**

Marta Meireles de Sousa – **Suplente**

#### j) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

Maria das Graças Machado Amorim Rocha – **Titular**

Sione Alves de Araújo Barros – **Suplente**

#### l) Representante do Legislativo

Euclides Silva de Almeida – **Titular**

Robersones Gomes dos Santos – **Suplente**

#### m) representante do FUNDEB

Diana Paula Fonseca Rocha – **Titular**

Isabel Soares dos Santos – **Suplente**

#### n) Representante da Secretaria de Saúde

Renara Rocha Alves – **Titular**

Creusa Soares dos Santos – **Suplente**

#### o) Representante do Conselho Tutelar

José Bonfim Marinho de Souza – **Titular**

Ana Paula dos Santos – **Suplente**

#### p) representante do Poder Executivo

Laudemiro Marinho de Souza – **Titular**

José dos Santos Pereira de Moraes - **Suplente**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publique e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA**, em 27 de outubro de 2021.

**Adauto Mendes de Oliveira**

Prefeito Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.**

**ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:

